

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a empresa METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.384.179/0001-30, com sede SRTVN quadra 701, conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, bloco B, salas 515/517/519, Asa Norte, CEP 70.719-030, Brasília-DF, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024, homologado em 25/03/2024 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I– Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

1.1.1. Atividades que compõem o objeto:

- A. Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2024.

GL **FMB**

- B. Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades da Área de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos operacionais utilizados, inclusive eSocial, laudos trabalhistas, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação vigente, referente ao exercício 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de abril de 2024.

2.2. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 27, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.2. o **CBC** ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

2.2.4. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste **CONTRATO** fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em 04 (quatro) parcelas de igual valor, após a entrega dos relatórios ao final de cada período, conforme Termo de Referência – Anexo I e observado o recebimento definitivo do objeto.

4.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.2.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CBC**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do **CONTRATO**.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br e financeiro@cbclubes.org.br.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

GL

FMB

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.5. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

- a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- b) P = preço atual (antes do reajuste);
- c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 5.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste **CONTRATO**, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste **CONTRATO**, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no

respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CBC**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste **CONTRATO**;

GL

FMB

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução deste **CONTRATO**;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

7.1.17. Não se valer deste **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.18. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, deverá observar os requisitos abaixo, para que seja admitida a cessão contratual:

- a) aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b) manter todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

7.1.18.1. Caso ocorra a cessão contratual admitida na subcláusula 7.1.18., o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

7.1.19. Demonstrar, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste **CONTRATO**.

7.1.20. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao



CONTRATO:

b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência Anexo I.

9.2. A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereços eletrônicos: financeiro@cbclubes.org.br / wagner.santana@cbclubes.org.br

Telefone: (19) 3514-6851. Fiscal do Contrato: Wagner Santana.

CONTRATADA

Endereço eletrônico: fabia@metropolesolucoes.com.br

Telefone: (61) 99649 5009. Responsável pelo Contrato: Fábiana Marques Braga

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este **CONTRATO**, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CBC**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.1.1. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos II e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC.

13.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o **CONTRATO**, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do

valor do ajuste ou, a critério do **CBC**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

13.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

13.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CBC**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9. Caso o **CBC** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

13.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CBC**, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no site do **CONTRATANTE**, no prazo previsto no RCC do CBC.

17.3. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 27 de março de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Fábia M. Brava

METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S

Fábia Marques Braga

CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. S. L. F. B. Almeida *Maira Nadai de Almeida*

Nome: Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF: 358.558.478-02

Nome: Maíra Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2024, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo:

1.1.1 Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2024.

1.1.2 Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades da Área de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos operacionais utilizados, inclusive eSocial, laudos trabalhistas, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com a Legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato celebrado para a prestação dos serviços de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras do CBC e relacionado ao Exercício 2023, resultante do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, e tramitado através do processo RL 020/2023, terá sua vigência encerrada em 19/04/2024, sendo necessário, assim, nova contratação para atendimento desta demanda do CBC.

2.2. Ressalta-se, também, que a contratação dos serviços de auditoria para o Exercício de 2024 e seguintes se faz necessário de modo a cumprir a exigência contida no Estatuto Social do CBC, em seu artigo 33, inciso "IV", o qual assim determina:

"Art. 33 – Compete à Diretoria do CBC:

(...)

IV) Elaborar e encaminhar, anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC, e a prestação de contas referente ao exercício findo, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal." (grifo de agora)

3. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GL

FMB

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a contratação, e o término dar-se-á após o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em contrato.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar atividades de auditoria primeiramente sobre o trimestre que engloba os meses de janeiro a março; e, depois em relação ao trimestre referente aos meses de abril a junho; seguido do trimestre referente aos meses de julho a setembro, e; por fim, sobre o trimestre relativo aos meses de outubro a dezembro de 2024, com entrega de Relatório Circunstanciado de Auditoria da revisão de informações intermediárias de cada período.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir também o Relatório anual/opinião sobre as Demonstrações Contábeis em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2024 (encerramento do exercício), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

3.1.3. Após a entrega dos relatórios finais de cada período em três vias impressas e encadernadas, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

4.1.1. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR VALOR TOTAL**” conforme as características descritas neste Termo de Referência.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos presenciais, se, e quando necessários, serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências da sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, ou em sua subsele localizada no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 Ed. Via Capital, Brasília – DF.

5.1.1. Verificada a necessidade por parte da **CONTRATADA** da realização de trabalhos presenciais em qualquer um dos endereços do **CONTRATANTE** destacados no subitem 5.1 deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas relativas ao deslocamento de seus

funcionários.

5.2. Documentos originais, em formato físico, não poderão sair dos locais supramencionado sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

5.3. Documentos digitalizados, planilhas e outros arquivos, em formato eletrônico/digital, deverão ser solicitados formalmente, via e-mail, ao Fiscal do Contrato, com prazo de antecedência necessário ao atendimento da demanda.

6. REUNIÃO PRELIMINAR

6.1. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião preliminar nas dependências do **CONTRATANTE** ou por vídeo conferência (remoto), à opção do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Nesta reunião preliminar o **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas às atividades do **CONTRATANTE**, prazos para o atendimento à legislação vigente e aos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral da União-CGU, Ministério do Esporte, Secretaria Especial do Esporte – SEE, Conselho Nacional do Esporte-CNE), assim como às questões vinculadas ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do contrato.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:

7.1.1. Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias corridos da data da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do contrato e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

7.1.2. Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da adequação às especificações técnicas constantes do contrato e seus anexos, e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pelo **CONTRATANTE** em até 10

(dez) dias corridos após o Recebimento Provisório do objeto do contrato, segundo as orientações abaixo:

7.2.1. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos;

7.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do contrato, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades fixadas no contrato;

7.2.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do CBC no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;

7.2.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;

7.2.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

7.2.6. O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

8.1.3. A empresa **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.1.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;
- 8.1.6. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- 8.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 8.1.11. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.12. Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- 8.1.13. Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 8.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 8.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

8.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

8.1.18. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.1.3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

9.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo Fiscal do contrato.

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço total do contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada período, observado o estabelecido no item 7 deste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

10.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, assim como para os endereços compras@cbclubes.org.br e financeiro@cbclubes.org.br.

10.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo RL 010/2024".

10.3.4. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), disponível no site do **CONTRATANTE**.

11.3. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do **CONTRATANTE** em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

12. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

b) P = preço atual (antes do reajuste);

c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 12.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

GL **FMB**

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com as condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 do CBC, consistindo no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS
01	Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2024.	R\$ 4.000,00
02	Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades da Área de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos operacionais utilizados, inclusive eSocial, laudos trabalhistas, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação vigente.	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA		R\$ 8.000,00

- a) O valor global desta proposta é de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) e é composto conforme quadro acima.
- b) O prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos.
- c) Prazo e Condição de Pagamento: conforme Termo de Referência.
- d) Os trabalhos presenciais necessários serão executados nas dependências da sede do CBC, situada à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, ou em sua subsele localizada no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, Brasília – DF em dias úteis, no horário de 8h às 18h.
- e) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito

AUDITORES ASSOCIADOS

cumprimento das exig ncias constantes do edital do Preg o Eletr nico n  005/2024 e seus anexos, de modo que nenhuma outra remunera o ser  devida.

f) Declaramos que a apresenta o da presente proposta implica na plena aceita o de todas as condi oes estabelecidas no edital do Preg o Eletr nico n  005/2024 e seus anexos.

Raz o Social: METROPOLE AUDITORES INDEPENTES ASSOCIADOS

CNPJ: 43.398.179/0001-30

Inscri o Estadual n  0808252900134

Endere o SRTVN QD 701 – CENTRO EMPRESARIAL NORTE – BLOCO B – SALA 519

CEP: 70.719-030

Telefone: (61) 3326-6563

E-mail: comercial@metropolesolucoes.com.br

n  da conta corrente: 64.194-4

Banco: BANCO DO BRASIL

Ag ncia: 1004-9

Bras lia, 25 de mar o de 2024

Atenciosamente,


F bia Marques Braga.
CRC 013977/DF.

GL **FMB**

METROPOLE AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S.

CNPJ: 43.384.179/0001-30

CRC: 003374

CVM: 013277

Respons vel T cnica: F bia Marques Braga – CRC 013977/DF – Auditora registrada no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob n mero 5217 - COMPLIANCE FGV

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 02/04/2024 15:52:51



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato Metrópole RL010_24
ID da operação:	37714
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato completo.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	E84B85F91440FB07A50AC4527F6AFC29
Data de upload:	27/03/2024 16:08:39
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	045d1121-0d1f-4551-a606-7193eab6f0b0_Forsign__37714.pdf
ID do documento na Forsign:	045d1121-0d1f-4551-a606-7193eab6f0b0.pdf
Assinador por todos em:	02/04/2024 15:52:41

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 02/04/2024 15:52:41

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva



✓ **Fábia Marques Brava**

Função: Contratada

Concluído em: 27/03/2024 16:27:05

IP: 189.6.13.10

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

FMB

Fábia Marques Brava

Assinatura

Fábia M. Brava

Fábia Marques Brava

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 28/03/2024 15:04:24

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

✓ **Daiane S. de L. Franzini de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 02/04/2024 15:42:30

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

Daiane S. de L. Franzini de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	27/03/2024 16:08:57	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br

ID Documento: 045d1121-0d1f-4551-a606-7193eab6f0b0.pdf - ID Operação 37714



➤ Notificação enviada	02/04/2024 15:39:38	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	02/04/2024 15:50:39	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	02/04/2024 15:50:43	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900498 -47.0235386
👤 Assinatura efetuada	02/04/2024 15:52:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	02/04/2024 15:52:41	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Fábia Marques Brava	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	27/03/2024 16:09:00	Link de operação enviado para fabia@metropolesolucoes.com.br
🕒 Operação visualizada	27/03/2024 16:25:45	Acessou o link da operação IP: 189.6.13.10
✓ Termos da assinatura eletrônica	27/03/2024 16:25:54	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 189.6.13.10 GEO: -15.785382 -47.889695
👤 Assinatura efetuada	27/03/2024 16:27:05	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 189.6.13.10
✓ Operação concluída	27/03/2024 16:27:05	Operação concluída IP: 189.6.13.10

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	27/03/2024 16:09:03	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br

ID Documento: 045d1121-0d1f-4551-a606-7193eab6f0b0.pdf - ID Operação 37714



🕒 Operação visualizada	28/03/2024 15:03:27	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/03/2024 15:03:31	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9107239 -47.0376364
👤 Assinatura efetuada	28/03/2024 15:04:24	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	28/03/2024 15:04:24	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	27/03/2024 16:09:06	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	02/04/2024 15:39:44	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	02/04/2024 15:42:09	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
✓ Termos da assinatura eletrônica	02/04/2024 15:42:14	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
👤 Assinatura efetuada	02/04/2024 15:42:30	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
✓ Operação concluída	02/04/2024 15:42:30	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598

Certificado digital da operação

ID Documento: 045d1121-0d1f-4551-a606-7193eab6f0b0.pdf - ID Operação 37714



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

